Lei n° 753, de 21 de março de 2024

“Concede reajuste aos servidores públicos do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde /MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), sendo: 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos) por cento equivalente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado em 31 de dezembro de 2023 e mais 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de aumento real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), definido pelo Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias por força da Lei nº. 1141 de 25 de julho de 2022.

Art. 3º - Os profissionais com formação de magistério: assim considerados Professor Municipal I, Professor Municipal II, Professor de Creche, Monitor de Apoio, Supervisor Pedagógico e Diretor Escolar tem seus vencimentos corrigidos em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme a portaria 007 de 29/12/2023 do Ministério da Educação que altera o Piso Nacional para os profissionais do Magistério.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Santa Bárbara do Monte Verde, 21 de março de 2024.

**FÁBIO NOGUEIRA MACHADO**

Prefeito Municipal